



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº 077/2023

PROCESSO Nº 073/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM:
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
DO MONTE VERDE/MG E A EMPRESA
IRISMAR SANTOS LOPES 00095689648,
NA SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **IRISMAR SANTOS LOPES 00095689648**, inscrita no CNPJ sob nº 41.058.721/0001-30, com sede à Avenida A, nº 125, Casa A, Jardim Primavera, Montes Claros/MG, CEP 39.404-157, neste ato representada pela empresária Irismar Santos Lopes, inscrita no CPF sob nº 000.956.896-48, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de prestação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a apresentação de 01 (um) show musical com a **“BANDA CAVALO DE FOGO”**, a ser realizado no dia 22 de julho de 2023 (sábado), no Centro de Eventos Alencar Francisco da Silva, nº 30, Centro, em Santa Bárbara do Monte Verde/MG, na XX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, com início às 02h00min e terá duração mínima de 02h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 073/2023 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.
- 2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;
- b) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE**, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) A licença e cobrança do ecad, ordem dos músicos do evento é toda de responsabilidade da contratada e outros encargos advindos da realização do serviço.
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;
- j) Pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato;
- k) A responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos demais empregados que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta aos músicos integrantes que irão promover o Show e técnicos participantes do show, ficando o Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados;

3.2. DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- d) Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços;
- f) Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos;
- g) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- h) Assegurar-se a boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE os serviços de camarins, consumos de alimentos e bebidas, durante a realização do show, e também pela hospedagem, alimentação e traslado da dupla e da sua equipe técnica;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA cachê no valor líquido de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, incluso toda e quaisquer despesas, inclusive impostos ou taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

4.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo 50% do valor na assinatura do contrato e 50% do valor até dia 20/07/2023.

4.3. O pagamento será realizado, após a entrega da nota fiscal referente à prestação do serviço.

4.4. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê, em conta bancária informada pela contratada, tanto para a primeira parcela, como para as demais parcelas.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Cora SCD - 403

Agência: 0001

Conta: 1187728-1

Empresa: Irismar Santos Lopes

CNPJ: 41.058.721/0001-30

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.14.01.20.606.0010.2.0075 – Realização de Exposição Agropecuária

Fonte de Recurso – 2.500.000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- a) Advertência;
- b) multa de 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade e conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

8.4. O atraso injustificado no início do serviço;

8.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.

8.7. O desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

8.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

8.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

8.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

8.13. Caso haja a contaminação de ao menos um dos dois integrantes da banda ou dos artistas “BANDA CAVALO DE FOGO”, por vírus da COVID 19, poderá haver o cancelamento do show, e a remarcação para outra data desde que haja a devida comprovação através de apresentação de teste positivo para o COVID 19 ao CONTRATANTE. Caso não haja a comprovação por parte da contratada, será aplicada multa rescisória e a devolução do dinheiro já pago ao CONTRATADO.

8.14. Se o evento for cancelado por motivo de necessidade de serem adotadas medidas proibitivas de aglomeração visando à diminuição dos índices de contaminação e letalidade decorrente da COVID 19, o show poderá ser remarcado no período de 12 (doze) meses, a partir do dia do seu cancelamento.

a) No prazo estipulado acima não for remarcado nova data de apresentação a CONTRATADA deverá devolver o dinheiro recebido de entrada na sua totalidade através de depósito na conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Barbara do Monte Verde, 26 de maio de 2023.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

Irismar Santos Lopes 00095689648
CNPJ: 41.058.721/0001-30
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: